



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
- Meio Ambiente e Patrimônio Cultural -

PORTARIA 4ª CCR nº 45, de 14 de outubro de 2024.

Prorroga o prazo de vigência do Grupo de Trabalho Intercameral - Agroecologia, altera sua composição e objetivos.

As Coordenadoras da 4ª e 6ª Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 61 e 62 da Lei Complementar n.º 75/1993, considerando a deliberação do Colegiado da 4ª CCR em sua 44ª Sessão Ordinária de Coordenação ([PGR-00383205/2024](#)) e o resultado do Edital de Convocação 4ª CCR nº 14/2024 ([PGR-00371075/2024](#)), **resolvem:**

Art. 1º - Atribuir novo prazo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, ao Grupo de Trabalho Intercameral (GTI) - Agroecologia, determinando o arquivamento do PA de acompanhamento 1.00.000.020040/2018-50, instaurado no âmbito da 4CCR, e instauração de novo PGEA para acompanhamento das atividades do GTI - Agroecologia.

Art. 2º - Alterar a composição do GTI - Agroecologia, estabelecida pela [Portaria 4ª CCR n.º 34, de 19 de julho de 2024](#), que passa a ser a seguinte:

Membros

Alexandre Silva Soares - Procurador da República

Ana Paula Carvalho de Medeiros - Procuradora da República

Fátima Aparecida de Souza Borghi - Procuradora Regional da República

Fernando Merloto Soave - Procurador da República (Membro indicado pela 6ª CCR)

Flávia Rigo Nóbrega - Procuradora da República

Gabriel Infante Magalhães Martins - Procurador da República

Júlio Carlos Schwonke de Castro Junior - Procurador da República

Marco Antônio Delfino de Almeida - Procurador da República

Mônica Dorotéia Bora - Procuradora da República

Colaboradores externos

Larissa Mies Bombardi - Pós-doutora e professora do Departamento de Geografia da Universidade de São Paulo;

Abílio Vinicius Barbosa Pereira - Engenheiro-agrônomo, analista de Conservação do WWF Brasil;

Márcio Arthur Oliveira de Menezes - Graduação e Doutorado em Engenharia Agrônoma, Rede Maniva de Agroecologia

Art. 3º - A escolha e indicação do(a) coordenador(a) e vice-coordenador(a) serão realizadas pelos integrantes do GTI, após deliberação dos pares, na primeira oportunidade, logo em seguida à publicação desta portaria.

§ Único - A escolha do(a) coordenador(a) e vice-coordenador(a) se dará entre os membros integrantes da carreira do MPF, observando-se ainda, quanto aos colaboradores externos, o previsto no § 2º, do ATO CONJUNTO PGR/CASMPU Nº 1, DE 17 DE MAIO DE 2023.

Art. 4º - O GTI Agroecologia terá como objetivos, dentre outros:

I. Atuar na implementação de sistema de monitoramento/rastreamento da pulverização aérea de agrotóxicos pelo MAPA;

II. Atuar na regulamentação da pulverização terrestre de agrotóxicos;

III. Posicionar-se sobre temas envolvendo agrotóxicos e agroecologia, quando necessário, segundo avaliação dos membros do GT;

IV. Tabular e interpretar os dados de pulverizações aéreas de agrotóxicos realizadas no país, e declaradas nos relatórios apresentados pelas empresas ao MAPA, no período de doze meses;

V. Fomentar a inserção da alimentação agroecológica, tradicional e culturalmente adequada nas escolas;

VI. Fomentar a destinação recursos dos editais de conversão de multas do IBAMA e do ICMBio para projetos agroecológicos de restauração produtiva, segurança alimentar e nutricional, agroecologia e economias da sociobiodiversidade;

VII. Analisar a nova legislação de agrotóxicos e elaborar notas técnicas;

VIII. Sensibilizar dos membros do MP para a agroecologia e temas correlatos;

IX. Atuar para a implementação do percentual mínimo de aquisição da agricultura familiar agroecológica nas contratações de empresas para fornecimento de alimentação/refeições pelo MPF;

X. Aproximar o MPF da sociedade civil e órgãos públicos com atuação na matéria;

XI. Emitir posicionamento sobre pulverização aérea com drones;

XII. Colaborar para a realização de cursos sobre atuação judicial e extrajudicial do MPU em questões relacionadas a agrotóxicos;

XIII. Sugerir a atuação dos colegas em caso de constatação de contaminação de cursos d'água, destinados ao consumo humano, por resíduos de atrazina;

XIV. Atuar no combate aos impactos causados pelos agrotóxicos em consonância

com o Planejamento Estratégico e a Ação Nacional instituídos pelo CNMP
(<https://www.cnmp.mp.br/portal/acaonacional/projetos/acaonacional/6>)

XV. Promover o fortalecimento dos Fóruns Estaduais de Combate aos impactos causados pelos agrotóxicos como parte dos objetivos específicos do Planejamento Estratégico e da Ação Nacional do CNMP
(<https://www.cnmp.mp.br/portal/acao-nacional/projetos/acaonacional/6>)

XVI. ODS 2. Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável;

XVII. ODS 12. Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis;

XVIII. Tratar de outros temas correlatos à área de atuação do GT, com respaldo da 4ª Câmara.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade enquanto o grupo de trabalho estiver vigente ou disposição em contrário.

(assinado e datado digitalmente)

LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora da 4ª CCR-MPF

(assinado e datado digitalmente)

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora da 6ª CCR-MPF



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00407750/2024 PORTARIA nº 45-2024**

Signatário(a): **LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN**

Data e Hora: **15/10/2024 16:58:28**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO**

Data e Hora: **15/10/2024 22:40:40**

Assinado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave eb32b237.d5d4e37b.d4cc27b4.1fee134a